



## **REQUERIMENTO Nº 11/2025**

*Requer informações e documentação técnica referente ao contrato firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a empresa TV Record de Bauru Ltda., com fundamento na Lei Federal nº 12.232/2010, incluindo proposta técnica de comunicação publicitária e composição da subcomissão técnica responsável pela análise das propostas apresentadas*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A publicidade institucional, enquanto instrumento de comunicação entre o poder público e a sociedade, exerce função essencial na promoção do acesso à informação, da transparência administrativa e da prestação de contas por parte do Executivo. No entanto, por envolver vultosos recursos públicos e incidir diretamente sobre a percepção da população quanto às ações do governo, sua contratação deve observar critérios rigorosos de legalidade, impessoalidade e eficiência.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece normas específicas para a contratação de serviços de publicidade pela administração pública, prevendo, entre outros mecanismos de controle, a exigência de plano de comunicação publicitária como parte integrante da proposta técnica, bem como a constituição de subcomissão técnica especializada, responsável pela análise e julgamento das propostas.

A observância desses dispositivos legais não constitui mera formalidade burocrática. Trata-se de uma salvaguarda institucional que busca evitar direcionamentos indevidos, garantir a competitividade do certame e assegurar que os serviços contratados correspondam, de fato, aos interesses da coletividade e não a finalidades promocionais da autoridade contratante.

No caso específico do contrato celebrado entre a Prefeitura de São Roque e a empresa TV Record de Bauru Ltda., referente ao empenho nº 001638/000, é indispensável o acesso à proposta técnica completa, ao plano de comunicação submetido, bem como à identificação dos membros da subcomissão técnica responsável pela avaliação das propostas concorrentes. Esses elementos são fundamentais para a análise da regularidade do procedimento licitatório, da coerência entre o objeto contratado e os objetivos institucionais declarados, além da avaliação de eventuais falhas que possam comprometer a legalidade ou a moralidade do contrato.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse contexto, é papel constitucional do vereador, enquanto fiscal do Poder Executivo, acompanhar a execução das despesas públicas, examinando os contratos firmados e verificando se a contratação de bens e serviços atende aos princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Isso posto, Rafael Tanzi de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, com o objetivo de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Cópia integral do contrato firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a empresa TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ nº 58.018.441/0001-09, vinculado ao empenho nº 001638/000.
2. Cópia da proposta técnica, incluindo o plano de comunicação publicitária, conforme exigido pelo inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010.
3. Identificação nominal dos membros da subcomissão técnica, instituída conforme o §1º do artigo 10º da mesma lei, com a devida especificação dos critérios utilizados para sua escolha.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de março de 2025

**RAFAEL TANZI**  
Vereador